

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI ANGLO
AMERICAN MINÉRIO DE FERRO
BRASIL S.A. E CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME.

De um lado,

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, bairro Santa Lúcia CEP 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30 e com filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim s/nº, Distrito de São Sebastião do Bonsucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**ANGLO AMERICAN**" e, de outro lado,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, bairro Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente José Fernando Aparecido de Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade de nº 3618630 SSP/MG, doravante individualmente denominado "**CISAME**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **ANGLO AMERICAN** desenvolve regularmente, através do empreendimento denominado "Sistema Minas-Rio", a exploração e transporte de minério de ferro através de um mineroduto que liga a Mina, em Conceição do Mato Dentro/MG, ao Porto do Açú, em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses;
- (ii) A **ANGLO AMERICAN** promove medidas que visam auxiliar as regiões sobre as quais atua, contribuindo para o seu desenvolvimento através de investimentos diversos, sempre baseada no diálogo e na transparência, observando as potencialidades, as necessidades, os valores e os interesses de cada comunidade;
- (iii) O **CISAME**, autarquia interfederativa da administração indireta dos municípios consorciados, a saber: Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, possui como objeto a promoção, em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde pública assistenciais, atenção às referências de diagnóstico e laboratoriais, atendimentos especializados e procedimentos médicos de média e alta complexidade, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar;
- (iv) O **CISAME** objetiva, ainda, o fomento de centros de especialidades odontológicas, assistência farmacêutica, transporte sanitário eletivo e de urgência/emergência, aquisição de insumos, entre outros serviços relacionados à saúde;
- (v) A **ANGLO AMERICAN** e os municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim celebraram em 20 de setembro de 2018, protocolo de intenções, doravante denominado "Protocolo de Intenções" (Anexo I) com a finalidade de delimitar os termos da cooperação técnica, institucional e financeira para fomentar o desenvolvimento sustentável e a integração dos sistemas de saúde dos municípios, através da otimização e aparelhamento das estruturas físicas, bem como mediante o financiamento das operações do **CISAME**, conforme previsto no item 1.1 do Protocolo de Intenções.



- (vi) Conforme previsto no item 3.1.1.1, o valor dos repasses financeiros a serem realizados pela **ANGLO AMERICAN** ao longo de 03 (três) anos após a celebração do presente instrumento estará limitado ao teto fixo, global e irrevogável de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos quais R\$ 2.921.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil reais) serão destinados ao financiamento das operações do **CISAME** pelo mesmo período;
- (vii) O item 3.1.1.2 do Protocolo de Intenções prevê, ainda, que "os repasses financeiros serão realizados pela **ANGLO AMERICAN** em favor dos **MUNICÍPIOS** e do **Consórcio Intermunicipal de Saúde** de acordo com as disposições constantes de instrumentos jurídicos específicos a serem celebrados entre as Partes nos termos a seguir: a) 01 (um) instrumento jurídico celebrado individualmente com cada Município para fomento da otimização e do aparelhamento estrutural dos respectivos sistemas de saúde e para o custeio de serviços e de profissionais de saúde, e (b) 01 (um) instrumento jurídico celebrado com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde** a ser instituído pelos **MUNICÍPIOS**, para custeio das suas operações".
- (viii) O **CISAME** em 23 de outubro de 2018, através do ofício nº 02/2018 (Anexo II), encaminhou à **ANGLO AMERICAN** o seu Plano de Trabalho (Anexo III) com vistas a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- (ix) As Partes, visando formalizar e cumprir os Itens 1.1, 3.1.1.1 e 3.1.1.2 compromissados no Protocolo de Intenções, pretendem estabelecer o presente Acordo de Cooperação.

ANGLO AMERICAN e **CISAME**, doravante denominados isoladamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o repasse pela **ANGLO AMERICAN** ao **CISAME** do valor total limite de R\$ 2.921.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil reais) para custeio das operações do **CISAME**, em cumprimento ao item 3.1.1.1 e 3.1.1.2, respectivamente, do Protocolo de Intenções celebrado entre a **ANGLO AMERICAN** e os municípios consorciados em 20 de setembro de 2018, nos termos da tabela abaixo e do previsto no Plano de Trabalho apresentado pelo **CISAME** (Anexo III).

Período	Financiamento das Operações do Consórcio Intermunicipal
Beneficiário dos Repasses	Consórcio Intermunicipal de Saúde
Limite Orçamentário 1º Ano	R\$685.000,00
Limite Orçamentário 2º Ano	R\$884.000,00
Limite Orçamentário 3º Ano	R\$1.352.000,00
Total.....	R\$2.921.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos Contratuais abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Acordo de Cooperação:

- Anexo I – Protocolo de Intenções celebrado em 20 de setembro de 2018;
- Anexo II – Ofício nº 02/2018 datado de 23 de outubro de 2018;
- Anexo III – Plano de Trabalho do **CISAME**;
- Anexo IV – Política de Integridade da **ANGLO AMERICAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação terá início na data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses ou até que as obrigações estipuladas entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. O recurso financeiro necessário à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação está adstrito ao valor limite certo de R\$ 2.921.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil reais) ao longo dos 03 (três) anos, observando o limite para repasse no primeiro ano no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para repasse no segundo ano no valor de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais) e para repasse no terceiro ano no valor de R\$ 1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais) que serão disponibilizados pela **ANGLO AMERICAN** ao **CISAME** por meio de depósitos bancários direcionado à conta corrente nº 32.989-4, Agência 0591-6, do Banco do Brasil, de titularidade do **CISAME**, valendo os comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação.

4.1.1. O repasse de recursos destinados à aquisição de bens / Itens / equipamentos e/ou demais serviços ("Itens") será realizado gradativamente pela **ANGLO AMERICAN** ao **CISAME**, à medida que a aquisição de cada um dos Itens for contratada e/ou à medida que forem executados, de modo que os pagamentos deverão ser precedidos de boletins de medição, devidamente acompanhados pelos documentos que comprovem seu conteúdo, seguindo sempre as disposições constantes neste instrumento e de seus anexos, além de (i) cronograma físico financeiro da empresa vencedora do processo licitatório (se aplicável); (ii) cópia do(s) contrato(s) administrativo(s) assinado(s) com a(s) empresa(s) fornecedora(s); (iii) especificação técnica do(s) Item(ns) objeto da medição; (iv) de justificativa técnica que descreva a função e a destinação dos Itens objeto da medição; (v) de formal aprovação da **ANGLO AMERICAN** do Boletim de Medição e da respectiva documentação suporte e; (vi) demais documentos que, tecnicamente, sejam necessários à justificação do repasse requerido.

4.1.1.1. Os repasses dos recursos subsequentes ao primeiro pagamento estão condicionados à apresentação, pelo **CISAME** à **ANGLO AMERICAN**, do comprovante de destinação do repasse anterior para execução do objeto deste instrumento (notas fiscais, comprovantes de pagamento das empresas fornecedoras e/ou das empresas responsáveis pelas atividades e demais documentos necessários à justificação do repasse requerido).

4.1.1.2. Concluídas a aquisição dos Itens ou execução das atividades e/ou serviços, caberá ao **CISAME** apresentar à **ANGLO AMERICAN**, em até 30 (trinta) dias do término de vigência do presente instrumento, o relatório fotográfico final que contemple a utilização dos Itens ou a execução dos serviços para o devido cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

4.1.2. O repasse de recursos destinados ao custeio de profissionais será realizado gradativamente pela **ANGLO AMERICAN** ao **CISAME**, com periodicidade mínima mensal, de modo que os pagamentos deverão ser precedidos de boletins de medição relativos à estimativa dos custos vinculados aos vencimentos dos profissionais e respectivos encargos e tributos incidentes sobre a relação laboral, referentes ao mês subsequente, devidamente acompanhados pelos respectivos contratos de trabalho ou de outro documento que ateste o vínculo jurídico existente entre os profissionais e o **CISAME**, além de formal aprovação da **ANGLO AMERICAN** quanto ao Boletim de Medição e à respectiva documentação suporte, assim como de outros documentos que comprovem seu conteúdo, seguindo, sempre, as disposições constantes deste instrumento e de seus anexos.



4.1.2.1. Os repasses dos recursos subsequentes ao primeiro pagamento estão condicionados à apresentação, pelo **CISAME**, de (i) comprovante de pagamento dos profissionais subsidiados no âmbito deste Acordo de Cooperação, referente ao período anterior; (ii) memória de cálculo e comprovante de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a relação laboral, referente ao período anterior;

4.1.2.2. A comprovação da destinação do último repasse deverá acontecer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da efetivação da respectiva operação.

4.1.3. O **CISAME** deverá apresentar à **ANGLO AMERICAN** entre os dias 01 a 10 do mês em referência, os Boletins de Medição do período, específicos e individuais para os serviços objeto de cada solicitação aprovada, quando aplicável;

4.1.4. A **ANGLO AMERICAN** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar cada um dos Boletins de Medição apresentados pelo **CISAME**, podendo aprová-los ou rejeitá-los, quando aplicável;

4.1.5. Em caso de rejeição, integral ou parcial dos Boletins de Medição, o **CISAME** será cientificado para que promova as correções necessárias, podendo reapresentar o documento à **ANGLO AMERICAN**, que então terá renovado o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a sua análise;

4.1.6. Os repasses dos recursos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da aprovação, pela **ANGLO AMERICAN**, dos Boletins de Medição, acompanhados da documentação suporte, quando aplicável

4.1.7. O boletim de medição deverá ser enviado pelo **CISAME** para o seguinte endereço eletrônico: bm.convenios@angloamerican.com;

4.1.8. Os boletins de medição recebidos fora do período especificado, somente serão processados no período seguinte, acarretando a prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que tal fato seja considerado como mora e, portanto, incapaz de gerar quaisquer penalidades para a **ANGLO AMERICAN**;

4.1.9. Em caso de discordância da **ANGLO AMERICAN** quanto ao valor ou quanto ao conteúdo apresentado no boletim de medição, será realizado o repasse somente do importe aprovado, podendo o **CISAME**, posteriormente, apresentar novo boletim de medição complementar com a devida justificativa, de acordo com os mesmos prazos e as condições consignados nos itens anteriores;

4.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo **CISAME** implicará na suspensão dos pagamentos restantes, sendo certo que a não regularização do cumprimento da obrigação, pelo **CISAME**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento de notificação pela **ANGLO AMERICAN**, isentará a **ANGLO AMERICAN** do repasse das demais parcelas devidas sem que caiba ao **CISAME** qualquer indenização.

4.3. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, caso os recursos repassados pela **ANGLO AMERICAN** ao **CISAME** não sejam totalmente utilizados, caberá ao **CISAME** realizar a devolução dos valores remanescentes à **ANGLO AMERICAN** através de depósito na Conta Corrente 06903-7, Agência 0911, Banco Itaú, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



5.1. Compete à **ANGLO AMERICAN**:

5.1.1. Efetuar os repasses financeiros para custeio das operações do **CISAME**, em cumprimento aos prazos e condições estipulados na Cláusula Primeira e Quarta deste Acordo de Cooperação;

5.1.2. Avaliar e aprovar todas as prestações de contas mensais apresentadas pelo **CISAME**, bem como o devido emprego dos recursos repassados na consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

5.1.3. Definir, em conjunto com o **CISAME**, os indicadores assistenciais, de acordo com a relevância dos atendimentos de média e alta complexidade implementados pelo **CISAME**, conforme Item 11 do Plano de Trabalho (Anexo III).

5.2. Compete ao **CISAME**:

5.2.1. Receber os recursos financeiros repassados pela **ANGLO AMERICAN** e utilizá-los unicamente para realização do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos de seus anexos;

5.2.2. Implantar, operacionalizar e executar as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo III), conforme prazos e condições previstos no Plano de Trabalho (Anexo III) e do que estipulado no presente Acordo de Cooperação;

5.2.3. Obter todas as licenças e autorizações necessárias para implantação, operação e execução das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo III) e do que estipulado no presente Acordo de Cooperação;

5.2.4. Encaminhar à **ANGLO AMERICAN** cópia dos Contratos de Programas celebrados com os Municípios consorciados para execução das ações e dos serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal;

5.2.5. Encaminhar à **ANGLO AMERICAN**, anualmente, cópia dos Contratos de Rateio celebrados pelos municípios consorciados e responsabilizar-se por verificar e garantir a conformidade das dotações orçamentárias indicadas em cada Contrato de Rateio pelos respectivos municípios consorciados;

5.2.6. Suportar financeiramente quaisquer valores que ultrapassem os recursos descritos na Cláusula Quarta acima, de modo a atender o objeto e objetivo deste Acordo de Cooperação;

5.2.7. Publicar extrato deste Acordo de Cooperação, em Diário Oficial, conforme disposto na Cláusula Oitava.

5.2.8. Apresentar à **ANGLO AMERICAN** todos os documentos e informações relativas à execução do Acordo de Cooperação, sempre que solicitado, incluindo o Relatório Técnico Físico-Financeiro, trimestralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo III);

5.2.9. Apresentar à **ANGLO AMERICAN** relatórios de prestações de contas mensais, contendo evidências da utilização dos recursos repassados e demais documentos necessários para a comprovação da devida utilização destes na consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;



5.2.10. Definir, em conjunto com a **ANGLO AMERICAN**, os indicadores assistenciais, de acordo com a relevância dos atendimentos de média e alta complexidade implementados pelo **CISAME**, conforme Item 11 do Plano de Trabalho (Anexo III);

5.2.11. Apresentar à **ANGLO AMERICAN** todos os dados e indicadores de acompanhamento, de produção e epidemiológicos do **CISAME** e dos municípios consorciados, conforme Item 11 do Plano de Trabalho (Anexo III), sempre que solicitado pela **ANGLO AMERICAN**.

5.2.11.1. A obrigação supramencionada permanecerá válida e vigente mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de motivo, encerrando-se apenas na impossibilidade de envio de tais dados pelo **CISAME** ou caso a **ANGLO AMERICAN**, a seu exclusivo critério, manifeste expressamente, via Ofício, seu desinteresse quanto ao recebimento de tais dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

6.1. A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e monitorada pelos representantes das Partes, abaixo designados:

ANGLO AMERICAN:

Nome: João Evaldo Massahud
E-mail: joao.massahud@angloamerican.com
Telefone: (31) 3516-8419

CISAME:

Nome: José Fernando Aparecido de Oliveira
E-mail: gabinete@cmd.mg.gov.br
Telefone: (31) 98866-2557

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação, ficando a Parte infratora responsável pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados, desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, com o devido aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao **CISAME**, à sua conta, a publicação de extrato do Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. As Partes não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. No caso de uma das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir algumas das suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por



escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

9.3. Os prazos para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento, ressalvado o direito à rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Responsabilidades:** cada Parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Acordo de Cooperação.

10.2. **Novação:** este Acordo de Cooperação representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste Acordo de Cooperação.

10.3. **Aditivos:** o presente Acordo de Cooperação só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes, observados os limites apresentados na Cláusula Quarta deste Instrumento.

10.4. **Independência entre as Cláusulas:** cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Acordo de Cooperação constituem um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Acordo de Cooperação deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Acordo de Cooperação seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Acordo de Cooperação, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

10.5. **Penalidades:** Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem.

10.6. **Autonomia entre as Partes:** as Partes neste Acordo de Cooperação são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

10.7. **Práticas anticorrupção:** As Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a) As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- b) As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Cooperação, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;



- c) As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Cooperação perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;
- d) As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo de Cooperação;
- e) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo de Cooperação tenha condições de continuar vigente”.

10.8. **Foro:** as Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2019.

Aldo Souza
 Diretor de Saúde, Segurança e
 Desenvolvimento Sustentável
 Anglo American Brasil

[Handwritten signature]
 Ivan de Araujo Simões Filho
 Diretor de Relações Corporativas
 Anglo American Brasil

[Handwritten signature]
 José V. Guimarães Jr.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 CPF:

